CONTRATO Nº 017/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine/RS e a empresa Mariotto & Cia Ltda. para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto — Consulta Popular 2014/2015

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Mariotto & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.492.204/0001-30, com sede a Rua Antônio Ceretta, nº 1.532, Centro, em São João do Polêsine/RS/RS, CEP 97230-000, representada pelo Sr. Olavo Mariotto, inscrito no CPF sob nº 270.959.670-91 e portador do RG nº 4032677223, residente e domiciliado na Rua Antônio Ceretta, nº 1.540, Centro, em São João do Polêsine/RS/RS, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto — Consulta Popular 2014/2015, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital constante do Processo nº 60/2018, Pregão Presencial nº 03/2018.

O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de entrega feito pela Administração por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com Nota de Empenho anexa. Não haverá ônus de frete na entrega, sendo a descarga dos produtos/equipamentos por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A garantia dos produtos/equipamentos é de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 60/2018 – Pregão Presencial nº 03/2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Condicionador de ar, ciclo quente e	Marca: Springer	11	Un	R\$	R\$

	frio, 9.000 BTUs, tipo Split,	Midea			1.180,00	12.980,00
	consumo de energia classe "A",	Modelo: Evap.				
	com controle remoto sem fio, nível	Interno				
	de ruído permissível da unidade	42MAQA0955				
	interna (evaporadora) de 46-50	Evap. Externo				
	DB(A), alimentação 220 V/1/60 HZ	38kqx0955				
04	Forno Micro-ondas, com	Marca:	2	Un	R\$	R\$ 980,00
	capacidade interna 32 L, preto	Panasonic			490,00	
	giratório, luz interna, trava de	Modelo:				
	segurança, painel de controle	NNST654WRU				
	computadorizado, potência 900 W,	N				
	voltagem: 220 V, garantia de 01 ano					
VALO			TAL R\$ 13.960,00 (treze mil,			
novecentos e sessenta rea				essenta reais)		

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos solicitados, **após sua entrega total**, será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo "Observações" a seguinte indicação: "Processo Licitatório nº 60/2018 — Pregão Presencial nº 03/2018 — CONSULTA POPULAR - 2014/2015."

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 1.038 - 4.4.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento, desde que entregues os produtos/equipamentos e que sejam considerados em conformidade com o exigido no Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da entrega;
- 4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;
- 5 Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- 7 Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- I A fiscalização do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, sob a responsabilidade do Servidor Luiz Carlos Cera, Matr. N° 642-4.
- II A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

- I As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.
- II As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 19 de fevereiro de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Olavo Mariotto Mariotto & Cia Ltda. CONTRATADA

Testemunhas:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	